



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

LEI MUNICIPAL Nº 1.497/2023
DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza o Município de Querência/MT, por intermédio do Poder Executivo, a realizar doação do imóvel que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Querência do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 80, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO o funcionamento da SEFAZ no imóvel abaixo descrito:

Art. 1º Fica o Município de Querência-MT, autorizado a efetuar doação com encargos, em favor do Governo do Estado de Mato Grosso, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.507.415/0001-44, do imóvel de propriedade municipal constituído como o Lote Urbano nº 10, da quadra nº 6, com área de 1.200 m², consoante matrícula nº 10.681 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Querência – MT, com as seguintes descrições:

Um **lote de terras**, com área de um mil e duzentos metros quadrados (1.200m²), situado na zona urbana da cidade de Querência, Estado de Mato Grosso, na **Avenida Mato Grosso**, locado sob o **lote n. 10**, da **quadra n. 6**, do **Setor "C"** do loteamento denominado Projeto Querência I, com os seguintes limites e confrontações: **à frente**, na extensão de 40m (quarenta metros), com a Avenida Mato Grosso; aos fundos, na extensão de 25m (vinte e cinco metros), com o lote 11 e, na extensão de 15m (quinze metros) com o lote 9; **à direita**, na extensão de 30m (trinta metros) com o lote 7; e, **à esquerda**, na extensão de 30m (trinta metros), com o lote 9-A.

§1º A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula no imóvel.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Art. 2º O imóvel será destinado à regularização da construção da Sede Agência Fazendária de Querência- SEFAZ-MT, já existente na área acima descrita.

Art. 3º Após a efetivação da doação, a Pessoa Jurídica beneficiada fica obrigada a fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 4º Ficam estabelecidos os seguintes encargos à Pessoa Jurídica donatária:

I – transferência do imóvel no cartório;

II – IPTU;

Art. 5º Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei, sob pena de reversão do imóvel ao Município de Querência - MT.

Art. 6º Para efetivação da doação do imóvel, com fulcro no relevante interesse público, fica dispensada à realização de processo licitatório.

Art. 7º Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas única e exclusivamente pela Pessoa Jurídica donatária.

Art. 8º Compete ao Município de Querência - MT, a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei e dos atos e projetos desenvolvidos pela Pessoa Jurídica donatária.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, 20 de março de 2023.


Fernando Gorgen
Prefeito Municipal